



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Resolução SME Nº 02/2021

Dispõe sobre orientações para elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021.

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, considerando:

- ✓ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996 e suas alterações, especificamente: o inciso I do artigo 24, o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- ✓ O parágrafo 2º do artigo 23 da LDBEN nº 9394/96, o qual dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- ✓ A necessidade de assegurar em todas as unidades escolares de sua rede de ensino, o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual;
- ✓ A necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia à gestão escolar e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas,

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar do ano de 2021 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos diferentes cursos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - O dia letivo, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixar de ocorrer deverá ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou férias, nesta ordem. Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão considerar:

I - início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 31 de julho;

III - início do 2º semestre: 01 de agosto;

IV - término do ano letivo: 10 de dezembro;

V - férias docentes: 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021;

VI - recesso escolar: de 14 a 28 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - Semana de valorização do Professor: 11 a 15 de outubro;

VIII - 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 30 de abril;

IX - 2º bimestre: de 01º de maio a 31 de julho;

X - 3º bimestre: de 01 de agosto a 30 de setembro;

XI - 4º bimestre: de 01 de outubro a 10 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2021 deverá contemplar as seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – Atividades iniciais e acolhimento funcionários, docentes e famílias consideradas período Letivo:

- a) 03 – Início do Ano Letivo;
- b) 04 e 05 de fevereiro de 2021- Atividades de Acolhimento.

II - Planejamento e Replanejamento escolar, em períodos letivos:

- a) 17 a 19 de fevereiro;
- b) 29 a 30 de julho.

III - reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

- a) 1ª reunião: 30 de abril;
- b) 2ª reunião: 05 de julho;
- c) 3ª reunião: 30 de setembro;
- d) 4ª reunião: 01 de dezembro;
- e) Conselho Final: 08 de dezembro.

IV – Semana de Orientação e Encontro de Formação

- a) 08 a 12 de fevereiro.

V - Semana de pré-conselho, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

- b) 12 a 16 de abril;
- c) 28 a 30 de junho;
- d) 20 a 24 de setembro;
- e) 29 a 30 de novembro.

VI - reuniões de análise do pós-conselho, em que serão planejadas, acompanhadas e replanejadas ações a partir dos resultados educacionais, voltadas à melhoria da



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

aprendizagem e permanência dos estudantes, realizadas durante um dia nos seguintes períodos:

a) 03 a 07 de maio;

b) 06 a 08 de julho

c) 05 a 07 de outubro.

VII - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VIII - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

IX - reuniões do Conselho de Escola.

§1º - As datas previstas no inciso III deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

§2º - Nos incisos VI; VII e VIII as unidades escolares deverão destinar pelo menos uma data por Bimestre.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação adota de forma parcial as diretrizes da rede estadual de ensino para reorganização do calendário escolar.

Artigo 5º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2021 deverá ser elaborado e encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital”



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

para aprovação do diretor da unidade escolar, em data a ser definida após as instruções oficiais.

§ 2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e posterior homologação da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar para posterior homologação da Secretaria Municipal da Educação.

§4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação da Secretaria Municipal da Educação.

§5º - A realização de reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

Parágrafo único: a SME publicará documento orientador sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2021, à luz desta Resolução.

Artigo 8º - As escolas deverão contemplar em seu calendário de eventos:

- I. Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo em 02/04/2021, Lei Municipal nº 6.646 de 04 de abril de 2019.
- II. Semana do Meio Ambiente – 05 dias no mês de junho, em atendimento à Lei Municipal nº 6.497 de 26 de abril de 2018.
- III. Semana Municipal de Valorização do Professor - de 11 a 15 de outubro de 2020 para atender à Lei Municipal 5804 de 18/11/2013.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- IV. Semana de 20 de novembro “Consciência e da Cultura Negra”, para atender à lei municipal nº 4.255, de 05 de dezembro de 2002.
- V. Campanha Educativa “Água essencial para a vida” em atendimento à lei Municipal nº 4921 de 29 de dezembro de 2006.
- VI. Semana do Trânsito- em atendimento à Portaria DENATRAN nº147 de 02 de junho de 2009.
- VII. Desfile e/ ou Ato Cívico nos dias 01 de julho e 07 de setembro.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 03/2020; nº 05/2020; nº 06/2020 e demais instruções para elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020.

Assis, 04 de fevereiro de 2021.



DULCE DE ANDRADE ARAÚJO

Secretária Municipal da Educação de Assis